



I - do valor calculado pela multiplicação do resultado obtido do IGD-M alcançado pelo município, pelo valor de referência de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por cadastro válido de família inscrita na Base Nacional do Cadastro Único no mês anterior ao do mês de referência do cálculo, com renda familiar mensal per capita de até 1/2 salário mínimo no município, atualizados nos últimos dois anos, até o limite da estimativa do número de famílias identificadas como público-alvo do Cadastro Único no município; e

"Art. 9º Os municípios que tiverem recebido recursos de apoio financeiro à gestão e execução descentralizadas do PBF e do Cadastro Único deverão informar, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - SUASWEB, as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social acerca da comprovação de gastos dos recursos repassados, observados os prazos estabelecidos na Portaria nº 625, de 2010.

Art. 2º Os arts. 1º, 4º e 6º da Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para fazer jus ao recebimento do apoio financeiro de que trata o caput, o Estado deverá:

- I - aderir, formalmente, ao PBF;
- II - designar, formalmente, coordenador estadual responsável pela gestão do PBF no Estado;
- III - constituir, formalmente, Coordenação Intersetorial do PBF, na qual deverão estar representadas, pelo menos, as seguintes áreas do governo estadual:
 - a) assistência social;
 - b) educação;
 - c) saúde;
 - d) planejamento; e
 - e) trabalho; e

IV - aderir, formalmente, ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas com os recursos de que trata o caput deverão ser planejadas pelo coordenador estadual do PBF, de maneira articulada e integrada, levando em consideração as demandas e necessidades da gestão do programa, no que se refere às áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 3º O coordenador estadual do PBF será o responsável pela observância da aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinam.

§ 4º O Estado deverá disponibilizar o planejamento de que trata o § 2º ao Conselho Estadual de Assistência Social." (NR)

Art. 4º IV - fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E, que indica se o gestor do Fundo Estadual de Assistência Social registrou em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a mencionada comprovação de gastos ao Conselho Estadual de Assistência Social; e

"Art. 6º Os Estados que tiverem recebido recursos de apoio financeiro à gestão e execução estaduais do PBF e do Cadastro Único deverão informar, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - SUASWEB, as deliberações tomadas pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social acerca da comprovação de gastos dos recursos repassados, observados os prazos estabelecidos na Portaria nº 625, de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e na Portaria/GM/MDIC nº 123, de 03 de junho de 2008, que aprovou o Regimento Interno da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo I, Capítulo IV, Seção II da Portaria nº 123/GM-MDIC, de 03 de junho de 2008 o Art.13-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 13-A. À Coordenação-Geral de Promoção Comercial compete:

- I - planejar e organizar a Feira Internacional da Amazônia;
- II - assistir à SUFRAMA na organização de missões comerciais, participações em congressos, seminários, rodadas de negócios, feiras, exposições e eventos promocionais no Brasil e no Exterior, concernentes ao planejamento e à organização da Feira Internacional da Amazônia;

III - promover a participação de empresas instaladas na área de jurisdição da SUFRAMA em feiras setoriais e multissetoriais no Brasil e no exterior; e

IV - prestar apoio a visitas e missões de importadores e investidores estrangeiros de interesse do Pólo Industrial de Manaus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e na Portaria MDIC nº 82, de 1º de abril de 2008, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Anexo à Portaria MDIC nº 82, de 1º de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O INMETRO tem a seguinte estrutura organizacional:

- III - Órgãos Específicos Singulares
 3. Diretoria de Metrologia Legal - DIMEL
 - 3.1. Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - DIART
 - 3.2. Divisão de Supervisão Metrológica - DISME
 - 3.6. Divisão de Gestão Técnica - DGTEC
 - 3.9. Divisão de Gestão de Processos - DGPRO

Art. 2º Os arts. 98 a 102 do Anexo à Portaria MDIC nº 82, de 1º de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 98. À Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica compete:

I - coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento da regulamentação técnica metrológica;

II - articular com os diferentes segmentos da sociedade, objetivando identificar e priorizar as demandas por regulamentação técnica metrológica;

III - interagir com os fóruns nacionais, regionais e internacionais na gestão da regulamentação técnica metrológica;

IV - coordenar e acompanhar as negociações e a realização de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades governamentais e privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da metrologia legal;

V - identificar oportunidades de captação de recursos, junto às instituições de fomento, para financiamento de atividades no âmbito da metrologia legal;

VI - identificar programas e ações externas que tenham impacto nas atividades de metrologia legal;

VII - analisar demandas e avaliar o impacto da implantação da regulamentação técnica metrológica;

VIII - desenvolver estudos de viabilidade para as demandas por regulamentação técnica metrológica;

IX - identificar as necessidades de ampliação da infraestrutura para a implantação da regulamentação técnica metrológica; e

X - supervisionar os comitês de regulamentação técnica metrológica. (NR)

Art. 99. À Divisão de Supervisão Metrológica compete:

I - coordenar e executar atividades de supervisão metrológica;

II - coordenar a execução das atividades de auditoria técnica nos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro no âmbito da metrologia legal;

III - participar dos comitês de regulamentação técnica metrológica;

IV - prover suporte aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro para o atendimento às especificações de padrões, equipamentos e instalações necessários à execução das atividades de metrologia legal;

V - coordenar a execução das atividades relativas à calibração dos padrões utilizados pelos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro;

VI - colaborar nas atividades de auditoria técnica nos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro no âmbito da metrologia legal;

VII - avaliar tecnicamente os processos de atuação de infrações em grau de recurso, advindos do controle metrológico legal;

VIII - planejar, coordenar e executar ações de monitoramento do sistema da qualidade das organizações autorizadas a declarar a conformidade de instrumentos de medição;

IX - planejar, coordenar e executar ações de monitoramento desses instrumentos, antes de sua comercialização ou de sua recolocação em uso;

X - coordenar as atividades realizadas pela Divisão de Mercadorias Pré-Medidas. (NR)

Art. 100. À Divisão de Mercadorias Pré-Medidas compete:

I - especificar os padrões, equipamentos e instalações necessários para determinar se os produtos pré-medidos atendem aos requisitos da regulamentação metrológica;

II - pesquisar, elaborar e propor métodos para determinar o conteúdo efetivo de produtos pré-medidos; e

III - emitir pareceres e relatórios técnicos relacionados aos produtos pré-medidos. (NR)

Art. 101. Às Divisões de Instrumentos de Medição de Massa, de Instrumentos de Medição de Fluidos, de Instrumentos de Medição de Comprimento e Força, de Instrumentos de Medição no âmbito da Eletroeletrônica, nos respectivos campos de atuação, compete:

I - executar ensaios;

II - realizar a verificação de instrumentos de medição e a arqueação de tanques, em complemento à atuação da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro;

III - realizar perícias metrológicas, emitir pareceres e relatórios de ensaio sobre instrumentos de medição;

IV - pesquisar, desenvolver, propor e aperfeiçoar os padrões e métodos de ensaio de instrumentos de medição sujeitos ao controle metrológico legal;

V - participar nas auditorias técnicas dos serviços delegados aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro; e

VI - participar dos comitês de regulamentação técnica metrológica. (NR)

Art. 102. À Seção de Apoio Operacional em Metrologia Legal compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária da Diretoria de Metrologia Legal;

II - executar e controlar o faturamento e a arrecadação decorrentes das atividades da Diretoria de Metrologia Legal;

III - executar o serviço de atendimento aos clientes externos com relação ao recebimento, armazenamento e entrega de instrumentos de medição;

IV - interagir com a Divisão de Comunicação Social na execução das atividades de comunicação social, relações públicas, publicidade, propaganda e jornalismo, no âmbito da Diretoria de Metrologia Legal;

V - executar as atividades pertinentes à gestão da aquisição de materiais, equipamentos e serviços, incluindo a elaboração, registro e controle dos procedimentos licitatórios e suprimento de fundos da Diretoria de Metrologia Legal;

VI - assessorar e articular, internamente, a elaboração, execução e acompanhamento do plano de treinamento, bem como apoiar às atividades de capacitação dos Agentes Metrológicos; e

VII - interagir com a Divisão de Engenharia para a realização dos serviços de manutenção predial e laboratorial. (NR)

Art. 3º Ao Anexo à Portaria MDIC nº 82, de 1º de abril de 2008 serão acrescentados os artigos 101-A e 101-B, os quais terão as seguintes redações:

Art. 101-A. À Divisão de Gestão Técnica compete:

I - pesquisar, desenvolver, propor e aperfeiçoar os padrões e métodos de ensaio de instrumentos de medição sujeitos ao controle metrológico legal;

II - executar ensaios, perícias metrológicas e, em complemento à atuação da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro, arqueação de tanques e verificações;

III - prover suporte na execução de treinamentos no âmbito da metrologia legal;

IV - colaborar com as ações relacionadas à acreditação de laboratórios de ensaio no âmbito da metrologia legal;

V - colaborar com as ações relacionadas às auditorias técnicas dos serviços delegados aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro;

VI - subsidiar os laboratórios da Diretoria de Metrologia Legal com informações técnicas e especificações de instrumentos e equipamentos, incluindo quando necessário o projeto, a implementação e o suporte de novos sistemas de medição em metrologia legal;

VII - participar dos comitês de regulamentação técnica metrológica, no estabelecimento de requisitos de software aplicáveis aos instrumentos de medição sujeitos ao controle legal;

VIII - executar avaliação de software especificada nos regulamentos técnicos metrológicos dos instrumentos de medição;

IX - elaborar e desenvolver projetos de pesquisa tecnológica com foco na metrologia legal, no âmbito da instrumentação, software e hardware;

X - pesquisar, desenvolver, propor e aperfeiçoar os métodos de ensaio de instrumentos de medição sujeitos ao controle metrológico legal no âmbito da instrumentação, software e hardware; e

XI - coordenar e, quando pertinente, executar as atividades realizadas pelas Divisões de Instrumentos de Medição de Massa, de Instrumentos de Medição de Comprimento e Força, de Instrumentos de Medição de Fluidos, de Instrumentos de Medição no âmbito da Eletroeletrônica.

Art. 101-B. À Divisão de Gestão de Processos compete:

I - realizar a gestão dos processos técnicos da Diretoria de Metrologia Legal, exceto aqueles relacionados à supervisão metrológica;

II - executar o exame geral e a análise dos relatórios de ensaio nos processos de apreciação técnica de modelo;

III - participar dos comitês de regulamentação técnica metrológica; e

IV - prover suporte na execução de treinamentos no âmbito da metrologia legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL